



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

N.º 60/2022 – C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, adiante designado CEDENTE e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante designado CESSONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca à disposição do CESSONÁRIO o servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, Matrícula nº 352.511 para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o CESSONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do CEDENTE será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo CESSONÁRIO, observando-se o seguinte:

2.1.1 O CEDENTE realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do ato que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 105 do PA nº. TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA – 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE – 4085 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

FONTA – 100/300

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis -





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

PARÁGRAFO QUINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao **TJBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE**, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2022.

Pelo Cedente:

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI:1

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2022.11.23 10:24:38 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA
GERAL DE JUSTIÇA

Pelo Cessionário:

NILSON SOARES CASTELO
BRANCO

Assinado de forma digital por
NILSON SOARES CASTELO
BRANCO
Dados: 2022.12.07 16:22:11 -03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO –
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 – SGA. Processo: 19.09.02677.0023694/2022-86. Parecer Jurídico: 805/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Localiza Fleet S.A., CNPJ nº 02.286.479/0001-08. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro, sem motorista, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato celebrado entre as partes por mais 03 (três) meses, a contar de 09/12/2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.02007.0026305/2022-65. Parecer Jurídico: 204/2021. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Manuela Santana Nogueira Sodré. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação em materiais de comunicação com temas institucionais diversos. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR - TJBA. Processo SEI: 19.09.02328.0003375/2022-45. Parecer jurídico: 201/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Objeto: Disciplinar a cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo pelo Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) para exercer a função comissionada FC-2, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Cessionário). Vigência: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do ato de disponibilização do servidor.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0011897/2022-24. OBJETO: Prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF, de acordo com as especificações, condições, métricas e os níveis mínimos de desempenho e qualidade estabelecidas no edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 12/12/2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/01/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2^a E 3^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 1241/2022

Origem: 2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.504728/2022

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 05/12/2022

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça no exercício da substituição da 2^a Promotora de Justiça

Edital nº 1242/2022

Origem: 2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.400371/2022

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 10/11/2022

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 1242/2022 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.507350/2022

Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.